



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masônica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

**Parecer CLJ nº 14/2025**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 199/2024, que busca alterar e disciplinar os critérios para aumento de salário observados no Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (GOP), e que tem como **proponente** o V.: M.: D.: Roberto Sarti Cortês, e vai assinado também por mais 23 outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista (RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça (CLJ) desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar e disciplinar os critérios para aumento de salário dos aprendizes e companheiros, os quais atualmente são regidos pelos Arts. 178/181 do Regulamento Geral do GOP.

Segundo aduz o proponente, a alteração visa alterar o interstício mínimo do grau, que atualmente se utiliza do critério de frequência, para o temporal, bem como estimular a intervisitação entre as lojas, e a realização de sessões de instruções em conjunto, pois essas presenças não seriam mais exigidas que se realizassem na sua loja de origem.

Ainda conforme a justificativa da proposta, isso proporcionaria um maior equilíbrio entre os irmãos que participam de lojas que não se reúnem semanalmente, e também possibilitará que as lojas estabeleçam calendários fixos, aumentando assim a possibilidade de realização de sessões de companheiro e de mestre.

Desta forma, propõe as presentes alterações para que fiquem consignadas as regras concernentes a tal situação.

Como as alterações visadas dizem respeito às regras para aumento de salário, as quais se encontram regidas nos Arts. 178/181 do Regulamento Geral do GOP, tendo em vista que esses são os artigos que se pretende alterar com o presente projeto, não há que se falar em conflito com normas jurídicas já existentes.

No mais, o projeto veio encaminhado com as assinaturas necessárias para sua apresentação.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masônica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o projeto em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda, Or.'. de São Paulo, aos 3 de setembro de 2025 da E.: V.:

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**

Venerável Mestre Deputado

**CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO**

Venerável Mestre Deputado

**EDER PUCCI**

Venerável Mestre Deputado

**FERNANDO ANTONIO GAMEIRO**

Venerável Mestre Deputado

**LUIZ DUARTE MOREIRA FILHO**

Venerável Mestre Deputado